

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 29, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que “autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para fins específicos de atendimento de protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências”.

A situação de pandemia provocada pela Covid-19 tem perdurado muito além da estimativa inicial. Um dos grandes prejuízos causados à população diz respeito ao possível déficit de aprendizagem com a ausência de atividades presenciais.

A fim de minimizar os danos à comunidade escolar, atendendo recomendações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, decidimos pela retomada gradual das atividades escolares presenciais.

Assim, o início das aulas presenciais está previsto para a segunda semana de setembro. Para tanto, serão adotadas medidas especiais, a exemplo da adoção do sistema misto com a presença física de 50% dos alunos e o restante continuando com atividades online. Será adotado sistema de rodízios semanais de presença, de forma que os alunos tenham menor exposição a risco de contaminação.

Para o transporte de escolares foi elaborado, pela Secretaria de Educação, um protocolo próprio, com redução do número de alunos por veículo e adoção de cuidados especiais e medidas de higiene sanitária.

Para prestar suporte, controlar e fiscalizar o cumprimento do Protocolo, será necessária a contratação de servidores que acompanharão todas as etapas do transporte.

Uma vez que não há servidores em número suficiente e não há concurso ou processo seletivo vigentes e considerando que as contratações se darão de forma temporária – durante a vigência da situação de pandemia. Faz-se necessária a autorização legislativa para contratação.

Cumprе esclarecer que as contratações não se encontram dentre aquelas vedadas pela Lei Complementar 173/2020, em vista da excepcionalidade trazida no art. 8º, inciso IV, da referida lei.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, devendo-se tramitar no regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento, vez que, o início das aulas híbridas está previsto para 8 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

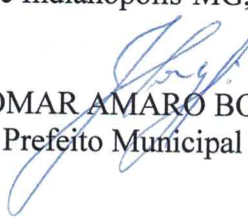
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

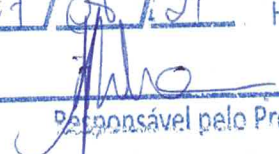


Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 92/2021
Data: 27/08/21 Horário: 15:57

Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 29, 2021

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, para fins específicos de atendimento de protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para fins específicos de atendimento de protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da Covid-19, de 25 (vinte e cinco) Auxiliares de Serviços Gerais.

§1º Os servidores contratados serão lotados, prioritariamente, na área de transporte de escolares.

§2º Em virtude da exiguidade de prazo, as contratações deverão se dar por meio de processo seletivo simplificado consistente em análise de currículo e entrevista.

Art. 2º As contratações terão prazo de vigência inicial até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas enquanto vigente a situação de pandemia e houver a necessidade de atendimento de protocolo sanitário próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
(Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para fins específicos de atendimento de protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, no contexto da pandemia da COVID 19.

I) PREMISA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa da Administração Direta do Município de Indianópolis, decorrente contratação temporária de 25 servidores pela Secretaria Municipal de Educação.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Evento	Gastos estimados em 2021	Gastos estimados em 2022	Gastos estimados em 2023
Contração de 25 auxiliares de serviços gerais	R\$ 131.388,89	R\$ 412.083,33	R\$ 0,00

Memória de Cálculo:

Considerados os valores de vencimento do auxiliar de serviços gerais, com encargos previdenciários, 13º salário e férias proporcionais

Exercício de 2021: Despesas de custeio por 4 (quatro) meses.

Exercício de 2022: Despesas de custeio por 12 (doze) meses.

Exercício de 2023: Sem despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
1. Orçamento Aprovado/Previsto	44.645.000,00	45.750.000,00	46.888.000,00
Contratação de 25 auxiliares de serviços gerais	R\$ 131.388,89	R\$ 412.083,33	0
3. Impacto Orçamentário e Financeiro % (2/1)	0,29%	0,90%	0,00%

O impacto orçamentário-financeiro, em função do Projeto de Lei, será de 0,29% no orçamento de 2021 do Município de Indianópolis. As despesas serão compensadas com a redução de custos verificada nos gastos com Ensino, em decorrência da situação de pandemia. Assim, serão realocados recursos do próprio orçamento da Secretaria de Educação.

Os percentuais apresentados para 2022 e 2023 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro, de valor relativamente baixo, serão compensados com redução de despesas em outros setores.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

Considerando que haverá remanejamento de dotações orçamentárias, em vista da redução de outras despesas que seriam pagas com a mesma fonte, as metas fiscais não serão afetadas.

V) CONCLUSÃO:

Diante das informações acima, os gastos gerados com o Projeto de Lei em tela não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Orçamentária Anual, pois haverá apenas realocação de recursos e suplementação de dotações orçamentárias, mediante anulação parcial de outras dotações da própria Secretária de Educação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 27 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal


MARCUS VINÍCIUS ALVES DE ALMEIDA
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 nº 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei nº 2.013 de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 1.931, de 18 de dezembro de 2017.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 27 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal